

**LEI N° 1957/2025**

**SÚMULA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N° 1784/2022, EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DE MEI PARA LTDA., MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da empresa beneficiária da cessão de uso de área pública descrita na **Lei Municipal nº 1784/2022**, de 06 de julho de 2022, em razão da transformação de natureza jurídica de **Microempreendedor Individual (MEI)** para **Sociedade Empresária Limitada (LTDA.)**.

**Art. 2º** Onde se lê "**Empresa PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS – MEI**", inscrita no CNPJ sob nº 33.966.202/0001-41, **passa-se a ler: "GW MÁQUINAS LTDA."**, inscrita no mesmo CNPJ nº 33.966.202/0001-41, com sede e domicílio à **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2622 – Sala 01, Centro – Iporã/PR – CEP 87.560-000.**

**Art. 3º** Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos e encargos estipulados na Lei nº 1784/2022, inclusive quanto à finalidade do uso da área pública, localização, metragem, e possibilidade de reversão.

**Art. 4º** Esta alteração deverá ser anexada à legislação original como **Anexo II**, para fins de controle, transparência e publicidade dos atos administrativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 3305 Página 212 Ano: XIV**

**Data: 25/06/2025**

**II** – apoiar e incentivar a prática do esporte, atividade física e lazer, promovendo saúde e qualidade de vida no Município;

**III** – fornecer subsídios técnicos e pareceres ao Poder Público e à comunidade sobre projetos e iniciativas esportivas;

**IV** – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos públicos a serem destinados a entidades, projetos ou atividades esportivas do Município;

**V** – preservar e valorizar a memória esportiva local;

**VI** – promover a integração entre o esporte e outras áreas de interesse público, como cultura e turismo;

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e avaliar seus impactos sociais;

**VIII** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelas entidades ou grupos esportivos beneficiados com verbas públicas;

**IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, que detalhará sua organização interna, as atribuições específicas de cada cargo (Presidente, Vice-Presidente, Secretário), o funcionamento das reuniões e demais procedimentos;

**X** – orientar a aplicação das legislações federal e estadual referentes ao esporte e à correta gestão dos recursos, incluindo os do Fundo Municipal do Esporte, se houver.

**Art. 7º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros em reunião plenária, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa formal, faltar a duas sessões consecutivas ou à metade das sessões realizadas no período de um ano.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada **2 (dois) meses**, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** As sessões serão instaladas com a presença mínima de **3 (três) conselheiros**.

**Art. 11.** De cada sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos conselheiros presentes e pelo responsável pela Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho poderá instituir comissões temáticas para estudos e pareceres, integradas por ao menos um conselheiro e por profissionais ou representantes da comunidade com notório saber na área de interesse.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições das comissões serão definidas pelo Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

**Art. 13.** Para alcançar seus objetivos, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades dos entes federal, estadual e municipal, bem como com a sociedade civil organizada.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do respectivo Secretário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:E91A4794

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1957/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1784/2022, EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DE MEI PARA LTDA., MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da empresa beneficiária da cessão de uso de área pública descrita na **Lei Municipal nº 1784/2022**, de 06 de julho de 2022, em razão da transformação de natureza jurídica de **Microempreendedor Individual (MEI)** para **Sociedade Empresária Limitada (LTDA.)**.

**Art. 2º** Onde se lê "**Empresa PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS – MEI**", inscrita no CNPJ sob nº 33.966.202/0001-41, **passa-se a ler:**

**"GW MÁQUINAS LTDA."**, inscrita no mesmo CNPJ nº 33.966.202/0001-41, com sede e domicílio à **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2622 – Sala 01, Centro – Iporã/PR – CEP 87.560-000**.

**Art. 3º** Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos e encargos estipulados na Lei nº 1784/2022, inclusive quanto à finalidade do uso da área pública, localização, metragem, e possibilidade de reversão.

**Art. 4º** Esta alteração deverá ser anexada à legislação original como **Anexo II**, para fins de controle, transparência e publicidade dos atos administrativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:8584629B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1958/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de